

O Fundo de Assistência Educacional (FAED) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb): possíveis aproximações

Clarice dos Santos Silva (SEC-BA)
clarice.barreto@enova.educacao.ba.gov.br

Introdução

A responsabilidade na oferta de educação escolar é compartilhada pelos três níveis governamentais, com atuação prioritária dos municípios na educação infantil e no ensino fundamental e dos estados no ensino médio. A União tem sua atuação na organização e no financiamento da rede pública federal e na prestação de assistência financeira e técnica aos estados e municípios. Constitui-se assim uma oferta historicamente descentralizada, com municípios e estados assumindo grande parte das obrigações. O financiamento da educação é estabelecido na Constituição Federal de 1988 ao regulamentar a aplicação mínima para os entes federativos.

O objetivo deste trabalho é identificar possíveis aproximações entre dois fundos de financiamento da educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Fundo de Assistência Educacional (FAED), destacando a descentralização de recursos financeiros para o financiamento da educação básica.

Adotamos como aporte a pesquisa documental, levantando os dispositivos legais que criaram e instituíram os fundos e registros de receitas e despesas, disponíveis em dados abertos, no portal de transparência do estado da Bahia.

Fundos para financiamento da educação básica: o Fundeb e o FAED

A cooperação federativa no financiamento da educação básica se dá por meio de uma série de políticas, constituindo-se como um dos principais mecanismos, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), instituído pela EC nº 14/1996, regulamentado pela Lei nº 9.424/1996, com vigência até o ano 2006. Logo depois, foi instituído o Fundeb por meio da EC nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, transformado em fundo permanente pela EC 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (MDE), bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída condição digna de remuneração. Em estudos realizados por Conceição encontramos que:

A origem dos recursos que subsidia a educação no país tem forte vínculo com o pacto federativo, ou seja, com o poder constitucional de tributar dos entes federativos, a vinculação ou não vinculação dos recursos arrecadados através da receita tributária destes entes federativos, o direito residual da União em legislar em matéria tributária e da sua responsabilidade supletiva no financiamento da educação aos demais entes federativos de forma a garantir um patamar mínimo de recursos destinados ao financiamento da educação [...]. (CONCEIÇÃO 2013, p. 51)

Em cada Estado, o Fundeb é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de uma cesta de impostos desses entes federados.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, recursos federais. Dos recursos alocados no Fundeb,

o percentual de 70%, exceto a complementação, deve ser aplicado exclusivamente para pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades de educação básica. Os demais recursos devem ser utilizados, exclusivamente, com ações consideradas para a MDE. (BRASIL, 2020).

Essas ações visam alcançar os objetivos básicos para uma educação de qualidade para todos, isto é, voltadas a obtenção dos objetivos das instituições educacionais em todos os níveis de ensino.

No Estado da Bahia o FAED é uma estratégia instituída para a transferência de recursos financeiros para as unidades escolares e se constitui em um fundo de natureza contábil, que visa descentralizar recursos públicos para a melhoria da qualidade de ensino, possibilitando às unidades escolares estaduais a gestão financeira de seus recursos e atendimento das prioridades eleitas pela comunidade escolar.

Os recursos descentralizados pelo Estado, via FAED, são destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir para a melhoria física e pedagógica das unidades escolares. Vale destacarmos que os valores financeiros disponibilizados para as instituições da educação básica ocorrem de forma igualitária, de acordo com o valor per capita por estudante, critérios e cronograma de repasse dos recursos estabelecidos por meio de portarias.

O FAED repassa recursos oriundos do Governo Federal destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais Programas que estabeleçam a descentralização de recursos para as Unidades Escolares e recursos vinculados ao Tesouro Estadual.

A descentralização de recursos financeiros diretamente para as unidades escolares foi uma possibilidade para que escolas públicas estaduais não dependessem de procedimentos burocráticos e tivessem liberação de recursos com rapidez para realizar demandas simples

necessárias ao seu funcionamento, com participação da comunidade escolar. Camargo e Viana preconizam que:

A transferência de recursos financeiros descentralizados diretamente para a escola pública age como uma política que pode induzir a participação coletiva para a tomada de decisões sobre as necessidades da escola, sejam elas estruturais e/ou pedagógicas [...]. (CAMARGO; VIANA, 2021, p. 13).

Podemos afirmar que o FAED é também uma forma de gerenciar recursos federais utilizada pelo governo estadual para descentralização de recursos para suas unidades escolares.

Fundeb X FAED: possíveis aproximações

A partir da análise dessas informações, observamos que o Fundeb e o FAED possuem pontos convergentes quanto a origem dos recursos, com sobreposição do Fundeb sobre o FAED, isto é, dentre as fontes de composição do FAED, existem recursos vinculados ao Fundeb.

Também consideramos aproximações entre os fundos, o tipo de utilização permitida para os recursos, a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas da execução respeitando as despesas de ordem de custeio e capital. Observamos que ambos os fundos determinam que os recursos devem ser utilizados com ações considerada MDE, visto que o FAED regula que sua criação atende a destinação de recursos para cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades escolares.

A principal diferença é que enquanto o Fundeb reserva 70% dos recursos para pagamento de salários para profissionais de educação e

o FAED não permite uso de recursos com pagamento de despesas que possam ser caracterizados como de pessoal.

Considerações finais

Consideramos que é possível identificar aproximações e diferenças entre os dois fundos, mesmo tratando de vínculo com entes federativos diferentes. Essas aproximações se dão pelo tipo de utilização permitida para os recursos, a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas da execução, respeitando as despesas de ordem de custeio e capital.

Observamos que ambos os fundos determinam que os recursos devem ser utilizados com ações consideradas para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Identificamos que os recursos que compõem o FAED têm como suas fontes cota parte do salário educação, recursos vinculados a educação de obrigação estadual, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, recursos vinculados ao FUNDEB e contribuições do FNDE.

Concluimos que o FAED, enquanto fundo contábil e natureza estadual, é uma forma de organização dentro da Secretaria da Educação para a execução anual das ações orçamentárias, aplicando os recursos de financiamento da educação, por meio de descentralização para as escolas, o que pode ser um instrumento de aplicação da gestão democrática e participativa em sua rede de ensino.

Referências

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-29639015>. Acesso em: 02 jun. 2022.

CAMARGO, R. B. de; VIANA, M. P. Recursos Financeiros Descentralizados para escolas públicas do Brasil - uma política necessária. *In*: Camargo, R. B. de, Sanches, Y. C. de S., Viana, M. P. **Gestão democrática de recursos financeiros descentralizados para a escola pública: uma política necessária!** São Paulo: FEUSP, 2021.

CONCEICAO, S. H. **Educação Básica no Estado da Bahia: Financiamento, Oferta, Gestão Educacional e Controle Social no âmbito do Conselho Estadual.** 208 f. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.